



PROJETO DE LEI Nº 010/2026-GP.

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO COMO AÇÃO ARTICULADA AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia ao disposto pela Constituição Federal, c/c as disposições do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014; Plano Municipal de Educação, Lei nº 422/2015 e demais regulamentações da espécie, no que comportar, **SUBMETE** ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a alfabetização a todos os estudantes na idade certa, ofertando recursos materiais e tecnológicos para as escolas, bem como investir na formação docente;

CONSIDERANDO a importância de se criar mecanismos de avaliação, monitoramento e compartilhamento de boas práticas na rede municipal, que favoreçam os processos pedagógicos voltados a alfabetização;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada exige articulação e esforços de todos os entes federativos para alcançar os seus objetivos propostos.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Baraúna/PB, a Política Municipal de Alfabetização como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todos os estudantes na idade certa, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes dessa política.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - A articulação e colaboração com os demais entes federativos, com universidades e instituições de ensino;

II - A garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - A promoção da equidade educacional, considerados aspectos socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV - O respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;



V - A valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial;

VI - O diálogo, a reflexão sobre a prática e o trabalho colaborativo como pilares das práticas pedagógicas e da formação continuada;

VII - A busca da excelência educacional, por meio da adoção de métodos, experiências e resultados validados cientificamente; e

VIII - A valorização dos saberes docentes e o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes para a implementação da política de alfabetização:

I - O fortalecimento do regime de colaboração com o Estado e com a União no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;

II - O alcance das metas de alfabetização na idade certa, definidas pelo Ministério da Educação, garantindo a equidade em toda a rede de ensino;

III - O enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

IV - A centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;

V - A avaliação e o monitoramento constante do trabalho pedagógico visando adequar o cumprimento das metas ao longo do ano escolar; e

VI - A política de formação continuada destinada a professores, técnicos e gestores educacionais.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos do Compromisso:

I - Implementar programas e ações para que os estudantes matriculados na rede municipal de ensino estejam alfabetizados ao final do segundo ano do ensino fundamental; e

II - Promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita dos estudantes matriculados na rede de ensino, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente àqueles que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º - A política municipal de alfabetização será operacionalizada por meio de programas e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I - Gestão da política de alfabetização, de forma articulada ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;

II - Formação continuada de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III - Melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;

IV - Aprefeiçoamento do sistema de avaliação municipal e adesão aos programas avaliativos do Ministério da Educação e do Governo do Estado da Paraíba;

V - Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;



VI - Monitoramento e acompanhamento do planejamento, da execução da proposta pedagógica e dos processos avaliativos; e

VII - Programa de apoio em sala de aula, de modo colaborativo, visando garantir a alfabetização e a recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS ESTRUTURANTES
Seção I
Gestão da política de alfabetização

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão responsável pela criação de programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação compete:

I - Indicar os articuladores e formadores no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, garantindo condições para sua participação, monitorando o trabalho e promovendo a replicação das formações para os gestores e professores;

II - Organizar a documentação referente ao acompanhamento pedagógico, garantindo:

- a)** a definição de metas bimestrais;
- b)** a avaliação do progresso dos estudantes;
- c)** a indicação das estratégias de recomposição das aprendizagens; e
- d)** o acompanhamento da frequência escolar.

II - Elaborar e acompanhar programas de apoio pedagógico, na perspectiva do trabalho colaborativo e inclusivo, com prioridade para turmas dos 2º anos, bem como para salas com maior defasagem na aprendizagem, após avaliação dos resultados bimestrais;

III - Orientar e acompanhar a elaboração dos Planos Educacionais Individuais (PEIs) visando a garantia das adaptações curriculares para alunos com deficiência, de modo a promover a alfabetização ao longo do percurso escolar;

IV - Elaborar e organizar a aplicação de 03 (três) avaliações municipais anuais, sendo uma diagnóstica, outra processual e a de saída, de modo a obtenção de dados para aprimorar o desenvolvimento das ações pedagógicas;

V - Orientar sobre a aplicação de avaliações de alfabetização realizadas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual de Educação, no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;

VI - Elaborar um cronograma de formação continuada dos profissionais da educação, com vistas a melhoria das práticas pedagógicas, oportunizando o compartilhamento de experiências exitosas;

VII - Realizar investimentos nas escolas, com a aquisição de livros, jogos, materiais e equipamentos que favoreçam o processo de alfabetização;

VIII - Promover concursos, feiras e atividades que favoreçam o estímulo à leitura; e

IX - Baixar normas e resoluções que complementem a Política Municipal de Alfabetização.

Seção II
Formação continuada de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 9º - Os processos formativos deverão acompanhar as orientações das formações promovidas pelo Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.



Parágrafo Único - Os processos formativos devem ser pautados por uma perspectiva dialógica e reflexiva sobre a própria prática pedagógica, colaborativa e na troca de experiências entre os pares.

Seção III

Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica

Art. 10 - Compete a Secretaria Municipal de Educação apoiar a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 11 - A melhoria e a expansão da infraestrutura física ocorrerão por meio de projetos de manutenção, reforma e ampliação dos espaços, como salas de aulas, salas de leitura, bibliotecas e salas de informática.

Art. 12 - A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio da:

I - Disponibilização de materiais didáticos suplementares, a serem elaborados em articulação com Estado e União, destinados a atender aos objetivos do Compromisso.

II - Disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pela rede municipal para a implementação dos programas de alfabetização; e

III - Apoio a instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

Seção IV Sistemas de avaliação

Art. 13 - Para fins de monitoramento da política municipal de alfabetização, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - Avaliação municipal, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, e aplicada 03 (três) ao ano, sendo:

- a)** diagnóstica, no início do ano letivo
- b)** processual, no início do terceiro bimestre
- c)** final, ao final do ano letivo.

II - Avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pela rede estadual de ensino, com apoio do Ministério da Educação;

III - Avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, disponibilizada pela Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, coordenada pelas redes municipais, com apoio do Ministério da Educação;

IV - Avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, realizada pelas redes municipais e estaduais de ensino, integradas em sistemas estaduais de avaliação; e

V - Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º - Os resultados das avaliações previstas nos incisos I, II e III do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.



§ 2º - Os resultados das avaliações anuais realizadas pelos sistemas estaduais previstas no inciso IV do **caput** fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º - Os resultados do Saeb, de que trata o inciso V do caput, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte do Ministério da Educação e dos entes federativos.

Seção V

Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por professores e equipes gestoras das escolas da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

Seção VI

Monitoramento e acompanhamento do planejamento, execução da proposta pedagógica e dos processos avaliativos

Art. 15 - O processo de monitoramento da aprendizagem será realizado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e pela equipe gestora de cada unidade, com o objetivo de apoiar o processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens, ao final de cada bimestre.

Art. 16 - São instrumentos para o monitoramento:

I - Os indicadores educacionais advindos das avaliações;

II - O Mapa de Acompanhamento e Progressão da Aprendizagem (MAPA);

III - Ata dos Conselhos de Classe;

IV - Os protocolos de acompanhamento em sala de aula - Roteiro de Acompanhamento em Sala de aula;

Parágrafo Único - Compete a Secretaria de Educação disponibilizar os modelos de acompanhamento realizado pelas escolas e registrado em Ata a devolutiva do monitoramento.

Seção VII

Programa de apoio em sala de aula, de modo colaborativo, visando garantir a alfabetização e a recomposição das aprendizagens.

Art. 17 - O Serviço de Apoio Pedagógico caracteriza-se como um serviço de apoio educacional que atua em duas perspectivas: preventiva e na recomposição da aprendizagem.

I - Estão elegíveis para o serviço de apoio pedagógico todas as salas da rede municipal, que requeiram apoio sistemático do serviço, identificadas pela gestão escolar e equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, após análise dos indicadores educacionais.



II - Dar-se-á prioridade para as salas de 1º e 2º anos, com foco no processo de consolidação da alfabetização

III - Estudantes que exigem intervenções pontuais, em contraturno escolar, com objetivo de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - Os programas e as ações previstas neste decreto ocorrerão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual à Secretaria Municipal de Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá Resoluções complementares com detalhamento dos programas e ações, bem como dos instrumentos e protocolos de monitoramento.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Baraúna/PB, em 15 de maio de 2026.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita